

PARECER Nº 1565/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 471/97.**

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da limpeza, da desinfecção e da conservação de caixa d'água e reservatórios a cada 06 (seis) meses, e dá outras providências.

A proposição fixa o prazo de seis meses para limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e reservatórios em: hospitais, clínicas, sanatórios, casas de repouso, prontos-socorros e similares; hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e seus similares; estabelecimentos de ensino em geral; edifícios de apartamentos e de conjunto comerciais; clubes esportivos e recreativos; lojas e supermercados e indústrias em geral.

Estabelece que tal limpeza deverá ser efetuada por empresa especializada, devidamente credenciada e possuir profissional responsável pela execução dos serviços.

Por fim, obriga a fixação de certificado de limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água ou reservatórios em local visível, além de estipular multa pelo não cumprimento da lei.

Segundo o autor sua proposta tem como finalidade a manutenção adequada de caixas d'água e reservatórios de locais com grande circulação de pessoas, preservando a saúde e propiciando uma melhor qualidade de vida à população.

Tendo em vista a revogação da Lei 10.770/89, e sua possível implicação nas disposições da presente proposição, a matéria foi encaminhada para reapreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que exarou parecer nº 1337/09, manifestando-se pela Constitucionalidade e Legalidade deste projeto de lei, apresentando, no entanto, Substitutivo adequando-o a melhor forma de elaboração legislativa e convertendo o valor da multa em reais.

Consciente de que a qualidade da água que consumimos é de grande importância na manutenção da saúde e da qualidade de vida, e que esta não pode ficar restrita ao processo de produção e distribuição da água, mas também ao seu armazenamento, esta Comissão, entende que a fixação do prazo de seis meses para limpeza e desinfecção de reservatórios e caixas d'água, a ser realizado por empresas especializadas, é fator relevante, razão pela qual, manifesta-se Favorável à aprovação desta proposição, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/12/09

Paulo Frange – Relator PTB

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR